

PERCEPÇÕES CONTEMPORÂNEAS A EFICÁCIA DO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DE MATIPÓ.

Thalles Henrique Caetano Vieira¹
Guilherme Fabbero¹
Douglas Caetano Vieira²
Fabício Dias Teixeira³
Fabício Adriano Alves⁴
Felipe de Ornelas Caldas⁵
Mario Marcos Valente Rodrigues⁶
mariomarcosvr@yahoo.com.br

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: segurança pública; direito; violência; sociedade.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 garante inúmeros direitos a todos os cidadãos sem quaisquer tipos de distinção, ou seja: todos, sem exceção, têm seus direitos previstos nesta carta. Nesse sentido, o artigo 5º, caput, CF/88, prevê a seguinte redação: “ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...” (BRASIL, 2020). Tais direitos não podem ser violados por ninguém, principalmente o direito à segurança pública previsto de forma pormenorizada no Art. 144, caput, CF, que traz a seguinte premissa: “ A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 2020). É inquestionável que todo cidadão precisa de segurança para viver com o mínimo de dignidade possível em todas as esferas da sociedade, dessa forma, o Estado garante através dos órgãos de segurança pública a proteção necessária para que o cidadão de bem possa viver sem se preocupar com os riscos à sua vida, integridade física, bem como a seu patrimônio, etc. Ainda assim, mesmo o Estado garantindo a segurança da sociedade, é impossível dirimir por completo a violência, criminalidade e as violações aos direitos humanos. Nesse contexto, percebe-se que a violência tem aumentado constantemente, principalmente, em tempos de pandemia onde o criminoso acredita que as chances de ser preso são menores, tendo em vista a proteção que lhe é conferida pela justiça diante dos riscos que poderiam ser causados à sua saúde dentro do presídio. Dessa forma, a sociedade se sente insegura perante a criminalidade e acaba ficando com medo de sair nas ruas temendo sofrer alguma violência como furto, roubo etc. Todos esses apontamentos contribuem cada dia mais para que as pessoas desconfiem dos seus pares sociais

¹ Acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Vértice- UNIVÉRTIX

² Advogado – Professor da Faculdade Univértix

³ Professor da Faculdade Univértix

⁴ Professor da Faculdade Univértix

⁵ Professor da Faculdade Univértix

⁶ Advogado – Especialista em Direito e Professor da Faculdade Univértix.

devido ao número excessivo de crimes que acontecem diariamente. Sendo assim, questiona-se: Será que o Estado consegue de fato garantir segurança efetiva para a sociedade? Com base nesse questionamento o presente trabalho tem como objetivo verificar como a população do Município de Matipó se sente perante a criminalidade e, ainda, se ela acredita que o Estado consegue garantir efetivamente o direito à segurança pública estampado na CF/88. Vale destacar que vivemos em um país onde os gráficos mostram que a violência é realmente alta, dados apontam que no começo de 2020 houve uma alta de 8% em homicídios no Brasil em relação ao ano passado (IPEA, 2019). Ao se analisar essas informações, se pode explicar a insegurança da população, pois em que pese o Direito à segurança ser garantido pela CF/88, a realidade demonstra uma situação bem distinta. Nesse ínterim, trazendo para o atual cenário de pandemia que nos encontramos, a violência ainda é pauta de notícia, já que mesmo com o momento de quarentena onde as ruas, em tese, estão mais vazias, imaginando-se que como consequência teríamos menores números de homicídios, os acontecimentos se mostram diferentes, visto que subiu 11% o número de assassinatos em março deste ano em relação ao mesmo período do ano passado. Entretanto, dados mostram que em estados como São Paulo e Rio de Janeiro (estados com altas taxas de violência) os crimes contra patrimônio, como furtos e roubos, houve sim uma redução (IPEA, 2019). Sendo assim, trazendo para a nossa pequena e pacata cidade de Matipó, se tem a impressão que estamos fora da realidade de violência dos grandes centros, já que os índices de violência são quase inexistentes se comparados às cidades dos estados relatados acima, o que nos faz crer que estamos bem mais seguros e com o direito a segurança pública resguardados, dando a impressão de que o direito constitucional à segurança pública está sendo garantido com mais facilidade em relação aos grandes centros urbanos.

METODOLOGIA

Quanto aos objetivos, este estudo se classifica em pesquisa explicativa, pois sua preocupação central é identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos, aprofundando o conhecimento da realidade por explicar a razão, o “porquê” das coisas (GIL, 2012). Diante disso, com o presente projeto, pretende-se aferir mediante amostra advinda da utilização do método quantitativo, em face ao levantamento feito entre os habitantes do Município de Matipó/MG, a percepção dos moradores sobre as atuais políticas de segurança pública, se estas são ou não efetivas na cidade, e se a população de fato se sente segura, para que assim, possamos concluir se o Direito Constitucional à segurança pública possui eficácia e é garantido pelo Estado neste Urbe, levado aos leitores os conhecimentos acerca desses resultados.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Trata-se de uma pesquisa em andamento e os resultados parciais registram até o momento a realização do levantamento bibliográfico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTONI, Estêvão. **Qual o impacto da pandemia nos índices de criminalidade.** Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2020/04/14/Qual-o-impacto-da-pandemia-nos-%C3%ADndices-de-criminalidade>. Acesso em: 11 de set. 2020.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 11 de set. 2020.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisas.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores Sociais Mínimos:** Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17374-indicadores-sociais-minimos.html>. Acesso em: 25 de jul. 2019.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Atlas da Violência. Brasília: Ipea, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: 11 de set. 2020.

SOUZA, Adelson Joaquim de. **Direito Fundamental à Segurança Pública.** Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/direito-fundamental-a-seguranca-publica/> > Acesso em: 11 de set. 2020.